



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEMADESC
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL.**

**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 003/2020 QUE CELEBRAM ENTRE SI, O
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO
DO SUL – IMASUL E O MUNICÍPIO DE DOURADOS,
POR MEIO DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE
DOURADOS - IMAM, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Processo nº 23/103.798/2010

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL, autarquia estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Ciência, Tecnologia e Inovação – SEMADESC, inscrito no CNPJ sob nº 02.386.443/0001-98, com sede na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo s/nº, Setor 3, Quadra 3, Parque dos Poderes, CEP 79031- 902, Campo Grande/MS, doravante denominado **IMASUL**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1027029 SSP/MS e do CPF nº 694157491-72 e do outro lado o **MUNICÍPIO DE DOURADOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no inscrito no CNPJ nº 03.568.443/0001-36, com sede na Rua Sete de Setembro, N.º 3244, Centro, CEP: 79.990-000, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.151.274 SSP/MS e do CPF nº 013.473.961-28, resolvem celebrar o presente Termo aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 003/2020 que passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente aditivo tem o objetivo de anuir ao Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM, a competência para conduzir os procedimentos que envolvam o Manejo de fauna “*in situ*” no âmbito do licenciamento ambiental municipal, sendo:

- Emitir cadastro e autorização ambiental para Manejo de Fauna *in situ*;
- Aprovar Plano de Trabalho Ambiental (PTA) para o levantamento e monitoramento;
- Aprovar Plano de Trabalho Ambiental (PTA) para Resgate de Fauna;
- Emitir e renovar autorização ambiental para Manejo de Fauna *in situ*;
- Emissão de pareceres e aprovação dos relatórios.

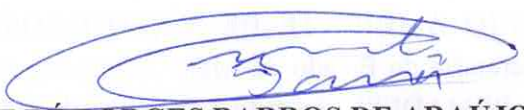


CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Nestes termos, fica alterada a lista de atividades constante do Termo de Cooperação Técnica 03/2020, passando a vigorar conforme anexo único do presente termo aditivo.

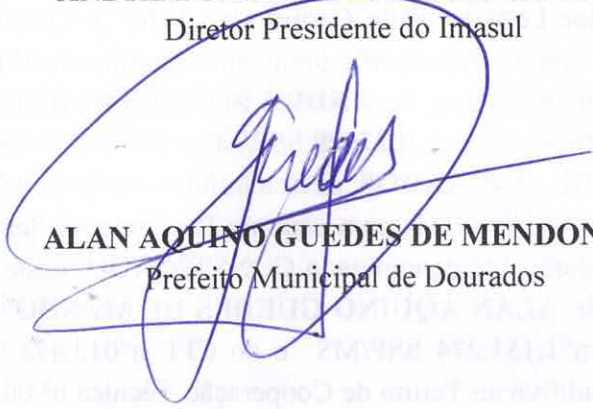
E, por estarem assim justos e convenientes assina o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, os representantes dos partícipes.

Campo Grande (MS), 28 de fevereiro de 2023.



ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO

Diretor Presidente do Imasul



ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA

Prefeito Municipal de Dourados



ANEXO ÚNICO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2020
Atividades Objeto do Licenciamento Municipal de Dourados/MS

Atividades de **INFRAESTRUTURA**:

CÓD.	ATIVIDADE
2.28.1 - 2.28.3	AERÓDROMO E/OU HELIPORTO CIVIL/PRIVADO/PÚBLICO.
2.30.1	CANTEIRO DE OBRAS.
2.31.1	ANCORADOURO, ATRACADOURO, TRAPICHE E RAMPA DE LANÇAMENTO DE BARCOS.
2.32.1	ESTALEIRO - com área construída até 500 m².
2.34.1 - 2.34.2	CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA de corpo hídrico superficial.
2.35.0 - 2.35.4	CEMITÉRIO.
2.36.1	CREMATÓRIO.
2.37.1	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS.
2.38.1	DISTRIBUIÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES, cabos em geral (fibra ótica) em área rural.
2.39.1	LINHA DE TRANSMISSÃO/DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, até 138 kV.
2.40.1 - 2.40.2	SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - ATÉ 230 KV.
2.41.1 - 2.41.3	LOTEAMENTO RURAL. Até 100 ha.
2.42.1 - 2.42.5	LOTEAMENTO URBANO.
2.43.1 - 2.43.2	NÚCLEO/PÓLO EMPRESARIAL.
2.45.1	PONTE (existente) - RECUPERAÇÃO, REFORMA OU SUBSTITUIÇÃO DE PONTE DE MADEIRA POR PONTE DE CONCRETO, quando houver ampliação da área afetada em área de preservação permanente (APP).



2.45.2	PONTE (existente) - CONSTRUÍDA ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMA/IMAP Nº 04 DE 13 DE MAIO DE 2004.
2.45.3 - 2.45.5	PONTE.
2.47.1 - 2.47.2	DIQUE DE PROTEÇÃO CONTRA ENCHENTES EM ÁREAS URBANAS.
2.48.1 - 2.48.2	ÁREA VERDE DE DOMÍNIO PÚBLICO EM ZONA URBANA.
2.49.1	AUTÓDROMO, KARTÓDROMO "Em área rural".
2.50.1	PISTA DE MOTOCROS "Em área rural".
2.52.1	ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE E MICROONDAS.
2.53.1	EDIFICAÇÕES DE USO ADMINISTRATIVO.
2.54.1 - 2.54.4	HOSPITAIS, CLÍNICAS, POLICLÍNICAS, MATERNIDADES, AMBULATÓRIOS, POSTOS DE SAÚDE, CASAS DE SAÚDE, CASA DE REPOUSO, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E RADIOLOGIA, INCLUSIVE OS VETERINÁRIOS.
2.55.1 - 2.55.4	LABORATÓRIOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO E AMBIENTAL (ANÁLISE FÍSICO, QUÍMICO E BIOLÓGICO).
2.57.1 - 2.57.2	ECLUSA. Área interna até 1.000 m².
2.62.3	ESTRADA PARA USO INTERMO EM PROPRIEDADE RURAL (ABERTURA)
2.63.1	ANEL RODOVIÁRIO/FERROVIÁRIO OU RAMAL.
2.64.1	VIADUTO.
2.66.1	MINI USINA HIDRELÉTRICA (capacidade até 1 MW).
2.67.1	TERMOELÉTRICA (COMBUSTÍVEL: DERIVADOS DA MADEIRA / BIOMASSA/ GÁS NATURAL OU METANO), até 10MW.
2.67.3	TERMOELÉTRICA (COMBUSTÍVEL: ÓLEO COMBUSTÍVEL, CARVÃO MINERAL E OUTROS), até 1MW.
2.68.1 - 2.68.3	USINA EÓLICA e/ou SOLAR.
2.69.1	SISTEMA DE DRENAGEM URBANA – lançamento ou disposição final das águas coletadas/drenadas.
2.70.1	SISTEMA DE MACRODRENAGEM (obras de retificação, canalização, revitalização e/ou recuperação de curso d'água).



Atividades do setor **AGROPASTORIL:**

CÓD.	ATIVIDADE
3.19.1	AVIAÇÃO AGRÍCOLA, com manejo e/ou depósito de produtos químicos (PRESTADORES DE SERVIÇO).
3.20.1 -	ESTABELECIMENTOS COMERCIAL DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS "localizados em zona rural".
3.20.2	ESTABELECIMENTOS DESTINADOS AO RECEBIMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS DE AGROTÓXICOS. (Atender a Resolução CONAMA 465/2014)
3.21.2 - 3.21.3	AÇUDE OU POÇO DE DRAGA (bacia escavada para captação de água pluvial).
3.22.1 - 3.22.4	BARRAGEM - com área de reservatório, para área até 50 ha.
3.25.1	IRRIGAÇÃO LOCALIZADA OU POR ASPERSÃO, para área até 1.000 ha.
3.26.1 - 3.26.2	IRRIGAÇÃO POR INUNDAÇÃO, para área até 100 ha.
3.28.1 - 3.28.4	AQUICULTURA-TANQUE ESCAVADO OU ALVENARIA (carcinicultura de água doce e piscicultura) COM ou SEM espécies exóticas e espécies alóctones, ou seus híbridos. Área inundada até 500 ha.
3.28.6 - 3.28.7	AQUICULTURA-TANQUE REDE (carcinicultura de água doce e piscicultura, sem espécies exóticas e espécies alóctones, ou seus híbridos). Volume útil dos tanques até 5.000 m ³ .
3.28.9 - 3.28.11	AQUICULTURA-"RACE-WAY" (Sistema de Cultivo Super-Intensivo).
3.28.13	AQUICULTURA-PRODUÇÃO DE LARVAS OU ALEVINOS (Unidades produtoras de formas jovens de organismos aquáticos - laboratórios).
3.28.14	AQUICULTURA (Estrutura/Entrepasto utilizado para operação de compra, venda e estocagem de organismos aquáticos para fins de Aquicultura de reprodução).
3.30.1 - 3.30.4	STRUTIOCULTURA (CRIAÇÃO DE AVESTRUZ).
3.31.1 - 3.31.3	CONFINAMENTO de animais de GRANDE porte (bovinos, equinos e muares). Até 50.000 cabeças.
3.32.1 - 3.32.2	CONFINAMENTO de animais de MÉDIO porte (ovinos e caprinos). Até 100.000 cabeças.
3.33.1 - 3.33.3	CONFINAMENTO de animais de PEQUENO porte (coelhos, rãs).
3.34.1	AVICULTURA (Engorda e ou Postura de Ovos).



3.35.1 - 3.35.3	SUINOCULTURA.
3.36.1	CENTRO DE ZOONOSES.
3.37.1	SILOS E ARMAZÉNS.
3.38.1	EMPRESA DESINSETIZADORA, DESRATIZADORA, IGNIFUGADORAS E SIMILARES.
3.39.1	PRESTADOR DE SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE AGROTÓXICO E AFINS EM SISTEMA NÃO-AGRÍCOLA.
3.40.1	TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO.

Atividades de **TURISMO, EM ÁREA RURAL:**

CÓD.	ATIVIDADE
5.17.1	RESORTS (atividade hoteleira de alto padrão).
5.18.1 - 5.18.4	HOTEL, POUSADA, RANCHO Pesqueiro, camping, balneário.
5.21.1	PASSEIOS ECOLÓGICOS TERRESTRES COM FINS comerciais (ex: trilhas, cavalgada, quadriciclo).
5.22.1	ARBORISMO E/OU TIROLESA.
5.23.1	PARQUES TEMÁTICOS E/OU PARQUE DE EXPOSIÇÕES.

Atividades do setor **INDUSTRIAL:**

CÓD.	ATIVIDADE
6.25.0	OFICINAS MECÂNICAS OU ELÉTRICA, RETÍFICAS, FUNILARIA, LATOARIA.
6.26.1 - 6.26.2	USINA DE CONCRETO E/OU DE ASFALTO, até 10.000 m ² .
6.27.1	INDÚSTRIA DE ARGAMASSA.
6.29.1 - 6.29.2	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE SOLO-CIMENTO (tijolos ecológicos e derivados).
6.30.1 - 6.30.2	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO: caixas d'água, caixas de gordura, fossas sépticas, tanques, manilhas, tubos, conexões, estacas/postes, vigas de concreto, lajotas e tijolos de cimento e semelhantes.



6.31.1	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE GESSO: estuque, calhas, cantoneiras, sancas, fibrões e semelhantes, imagens, estatuetas e objetos de adorno.
6.32.1	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE MINERAIS NÃO METÁLICOS TAIS COMO: VIDRO, PRODUTOS CERÂMICOS, ARGAMASSA, etc.
6.33.1 - 6.33.2	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO tais como: chapas, telhas, cascos, manilhas, tubos, conexões, caixas d'água, caixas de gordura e semelhantes.
6.35.1 - 6.35.2	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS E/OU ARTEFATOS METÁLICOS FERROSOS E NÃO FERROSOS com ou sem galvanoplastia. (Área útil até 10.000 m ²).
6.36.1 - 6.36.2	INDUSTRIALIZAÇÃO DE FUNDIDOS METÁLICOS / FORJADOS / ARAMES / LIGAS / LAMINADOS, RELAMINADOS / ARTEFATOS DE METAIS, com ou sem galvanoplastia. (Área útil até 10.000 m ²).
6.37.1 - 6.37.2	INDÚSTRIA DE SOLDAS E ANODOS. (Área útil até 10.000 m ²).
6.38.1	METALURGIA. (Área útil até 10.000 m ²).
6.39.1	TÊMPERA E CEMENTAÇÃO DE AÇO, RECOZIMENTO DE ARAMES, TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE. (Área útil até 10.000 m ²).
6.41.1	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO.
6.43.1 - 6.43.2	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA, CARTÃO, FICHAS, BANDEJAS, PRATOS E FIBRA PRENSADA. (Área até 10.000 m ²).
6.44.1- 6.44.2	CONFEÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, TIPOGRAFIA, IMPRESSOS, ARTE GRÁFICA (JORNAIS, REVISTAS, LIVROS, PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS, ETC). (Área até 10.000 m ²).
6.52.1	FABRICAÇÃO DE CONCENTRADOS AROMÁTICOS NATURAIS, ARTIFICIAIS E SINTÉTICOS; PERFUMARIAS E COSMÉTICOS. (Área útil até 10.000 m ²).
6.53.1	FABRICAÇÃO DE DESINFETANTES E/OU DETERGENTES.
6.54.1	FABRICAÇÃO DE TINTAS, ESMALTES, LACAS, VERNIZES, IMPERMEABILIZANTES, SOLVENTES E SECANTES. (Com produção até 10.000 l/dia).
6.56.1	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS. (Área até 10.000 m ²).
6.57.1	FABRICAÇÃO DE SABÕES/SABONETES.
6.58.1	FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO.



6.59.1 - 6.59.2	SERVIÇOS DE MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS.
6.60.1	POSTOS REVENDEDORES – PR; POSTOS DE ABASTECIMENTO– PA; INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS – ISR; POSTOS FLUTUANTES – PF; TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA – TRR.
6.62.1 - 6.62.2	CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS – ROUPAS E AGASALHOS, FABRICAÇÃO DE CHAPÉUS, BOLSAS, GUARDA-CHUVAS, SOMBRINHAS, BENGALAS, TOLDOS, BARRACAS, CINTOS, LIGAS E SUSPENSÓRIOS, TAPEÇARIA, CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS. SEM tingimento,
6.63.1	CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS – ROUPAS E AGASALHOS, FABRICAÇÃO DE CHAPÉUS, BOLSAS, GUARDA-CHUVAS, SOMBRINHAS, BENGALAS, TOLDOS, BARRACAS, CINTOS, LIGAS E SUSPENSÓRIOS, TAPEÇARIA, CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS. COM tingimento. Com área útil até 1.000 m².
6.64.1 - 6.64.2	BENEFICIAMENTO DE FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS, ANIMAIS E/OU ARTIFICIAIS/SINTÉTICAS, FABRICAÇÃO E ACABAMENTO DE FIOS E TECIDOS. (Com área útil até 10.000 m²).
6.65.1	TINGIMENTO, ESTAMPARIA E OUTROS ACABAMENTOS EM PEÇAS DO VESTUÁRIO, TECIDOS E ARTIGOS DIVERSOS DE TECIDOS. (com área útil até 1.000 m²).
6.66.1	LAVANDERIA, com tingimento.
6.67.1 - 6.67.2	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS DE MADEIRA E DE MÓVEIS, CHAPAS, PLACAS DE MADEIRA AGLOMERADA, Prensada e compensada. (Com área útil até 10.000 m²).
6.68.1 - 6.68.2	SERRARIA COM OU SEM CAVAQUEIRA (DESDOBRAMENTO). (Com área útil até 10.000 m²).
6.69.1 - 6.69.2	USINA DE PRESERVAÇÃO QUÍMICA DE MADEIRA. (Com área útil até 10.000 m²).
6.70.1 - 6.70.2	BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE FRUTAS E HORTALIÇAS.
6.71.1 - 6.71.2	FABRICAÇÃO DE SORVETES, DOCES, SALGADOS E CHIPS.
6.72.1	BENEFICIAMENTO, MOAGEM E TORREFAÇÃO DE GRÃOS.
6.73.1 - 6.73.2	FABRICAÇÃO DE VINAGRES, ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS, MARGARINAS, MANTEIGAS E/OU CONSERVAS. (Com área útil até 10.000 m²).
6.74.1 - 6.74.2	FABRICAÇÃO DE RAÇÕES PARA ANIMAIS.
6.75.1 - 6.75.2	FABRICAÇÃO DE FUBÁ E FARINHAS (mandioca, milho, trigo, aveia, araruta, centeio, cevada, arroz, etc). (Com área útil até 10.000 m²).



6.76.1 - 6.76.2	FECULARIAS, FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS. (Com área útil até 1.000 m ²).
6.77.1	POSTOS DE RESFRIAMENTOS DE LEITE.
6.78.1 - 6.78.2	LATICÍNIOS (beneficiamento e industrialização de leite e derivados, queijaria e/ou fabricação de laticínios). (Com processamento até 30.000 l/dia)
6.79.1 - 6.79.3	ABATE DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (AVES, COELHOS, RÃS, PEIXES, ETC). (até 100 t/dia).
6.80.1 - 6.80.3	ABATE DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE (SUINOS, OVINOS, CAPRINOS, ETC). (Até 500 cabeças/dia).
6.81.1 - 6.81.3	ABATE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (BOVINOS, EQUINOS, ETC). (Até 500 cabeças/dia).
6.82.1 - 6.82.3	FABRICAÇÃO DE LINGUIÇA, CHARQUE E/OU EMBUTIDOS. (Até 10.000 kg/dia).
6.83.1 - 6.83.2	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E DE PRECISÃO. (Com área útil até 10.000 m ²).
6.84.1 - 6.84.2	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS. (Com área útil até 10.000 m ²).
6.85.1 - 6.85.2	ENVAZAMENTO DE BEBIDAS.
6.86.1 - 6.86.2	CURTUMES E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COUROS DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE. (Até 100.000 peles/dia).
6.87.1 - 6.87.2	CURTUMES E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COUROS DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE. (Até 1.000 peles/dia).
6.88.1 - 6.88.2	GRAXARIA E/OU APROVEITAMENTO DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. (Com área útil até 10.000 m ²).
6.89.1 - 6.89.2	SALGA E SECAGEM DE COUROS E PELES DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE. (Com processamento até 50.000 peles/dia).
6.90.1 - 6.90.2	SALGA E SECAGEM DE COUROS E PELES DE ANIMAIS DE MEDIO E GRANDE PORTE. (Com processamento até 10.000 peles/dia).
6.91.1 - 6.91.2	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COUROS E PELES TRATADAS.
6.92.1 - 6.92.2	FABRICAÇÃO DE COLA ANIMAL. (Com área útil até 10.000 m ²).
6.93.1 - 6.93.2	ENTREPOSTO PARA RECEBIMENTO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE COUROS DERIVADOS DE CURTUME.
6.94.1	COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).



6.95.1	COMERCIO ATACADISTA COM DEPÓSITO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS.
6.97.1	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, PEÇAS, UTENSÍLIOS E ACESSÓRIOS SEM TRATAMENTO TÉRMICO E/OU DE SUPERFÍCIE. (Com área útil até 10.000 m²).
6.98.1	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, PEÇAS, UTENSÍLIOS E ACESSÓRIOS COM TRATAMENTO TÉRMICO E/OU DE SUPERFÍCIE. (Com área útil até 10.000 m²).
6.99.1 - 6.99.2	FABRICAÇÃO DE MATERIAL MECÂNICO, ELÉTRICO, ELETRÔNICO, ÓTICO, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS.
6.100.1	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRODOMÉSTICOS. (Área útil até 10.000 m²).
6.101.1 - 6.101.2	FABRICAÇÃO DE APARELHOS DE SINALIZAÇÃO PARA AERÓDROMOS, FERROVIAS, SINAIS DE TRÂNSITO E SEMELHANTES.
6.103.1 - 6.103.2	FABRICAÇÃO DE CARROCERIAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS E/OU MONTAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS, HIDROVIÁRIOS, AEROVIÁRIOS. Com área útil até 10.000 m².
6.104.1	BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL.
6.105.1	FABRICAÇÃO DE CÂMARA DE AR, FABRICAÇÃO E RECONDICIONAMENTO DE PNEUMÁTICOS.
6.107.1	FABRICAÇÃO DE ESPUMA DE BORRACHA E DE ARTEFATOS DE ESPUMA DE BOCHARRA, INCLUSIVE LÁTEX.
6.108.1	MICRO-DESTILARIA DE ALCOOL. (Com produção de até 10.000 l/dia).
6.109.1	PRODUÇÃO DE BIODIESEL. (Produção até 10.000 l/dia)
6.110.1	INDÚSTRIA DE FRACIONAMENTO, ENVASAMENTO, EMPACOTAMENTO DE INSUMOS FORNECIDOS A GRANEL (exceto produtos perigosos).
6.111.1	MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS (SISTEMA CKD OU SKD). (Com área útil até 10.000 m²).
6.112.1	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS E COMPONENTES PARA CALÇADOS. (Com área útil até 10.000 m²).
6.113.1- 6.113.2	SERVIÇO DE GALVANOPLASTIA. (Área útil até 10.000 m²).



6.114.1-6.114.2	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERA, PARAFINA, MADEIRA, PALHA, CORTIÇA, MATERIAL TRANÇADO COM FIBRAS VEGETAIS (PALHA, BAMBU, VIME, JUNCO, ETC).
6.115.1	DESATIVAÇÃO DE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL, com SASC e/ou retirada do SASC (Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível).

Atividades do setor de **SANEAMENTO BÁSICO, RESÍDUOS SÓLIDOS E TRANSPORTE DE CARGAS/PRODUTOS PERIGOSOS:**

CÓD.	ATIVIDADE
7.8.1 – 7.8.3	ATERRO SANITÁRIO para Resíduos Sólidos Urbanos e Domiciliares – Classe II-A (não perigosos e não inertes) com capacidade de recebimento até 80 ton/dia. Havendo Unidade de Triagem e/ou Processamento de Resíduos Sólidos Urbanos integrada, a mesma poderá ser licenciada no mesmo processo do aterro. (Capacidade de recebimento até 80 ton/dia).
7.9.1	ATERRO para Resíduos de Serviços Saúde – Classe I (perigosos) – Grupos “A” “B” e “E” (Observar Resolução CONAMA nº 358/ 2005). (Capacidade de recebimento até 60 ton/dia).
7.10.1	ATERRO para Resíduos Industriais – Classe II-A e II-B (não perigosos). (Com capacidade de recebimento até 20 ton/dia).
7.11.1- 7.11.2	ATERRO para Resíduos Industriais – Classe I (perigosos). (Com capacidade de recebimento até 20 ton/dia).
7.12.1	ATERRO para resíduos de Construção Civil e Demolição – Classe II-B (inertes). Havendo Unidade de Beneficiamento de Resíduos, integrada, a mesma poderá ser licenciada no mesmo processo. Observar o estabelecido na Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002.
7.13.1	TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE – Classe I (perigosos) – Grupo “A” e “E” – POR AUTOCLAVE. Observar Resolução CONAMA nº 358/2005.
7.16.1-7.16.2	USINA DE TRIAGEM E/OU PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS – UTR com ou sem compostagem – (Capacidade de recebimento até 80 ton/dia).
7.18.1 – 7.18.2	SISTEMA DE COMPOSTAGEM SIMPLES PARA RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS – CLASSE II-A (NÃO INERTES).
7.19.1	UNIDADE DE PROCESSAMENTO OU INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS – CLASSE II-A (NÃO INERTES).



7.20.1	UNIDADE DE PROCESSAMENTO OU BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO – CLASSE II-B (INERTES)
7.21.1a	ECOPONTOS DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS. Sem o recebimento de embalagens de fitossanitários. Especificar no cadastro os tipos de resíduos que serão recebidos.
7.21.1.b	ECOPONTOS DE RESÍDUOS PERIGOSOS. (pilhas/baterias, lâmpadas, eletro eletrônicos e seus componentes, óleo de cozinha, óleo lubrificante e suas embalagens, etc) Sem o recebimento de embalagens de fitossanitários. Especificar no cadastro os tipos de resíduos que serão recebidos. (Acrescentada pela Resolução Semagro n. 679, de 9 de setembro de 2019).
7.22.1-7.22.2	ESTAÇÃO DE TRANSBORDO; DEPÓSITO DE RECICLÁVEIS OU SUCATA - NÃO PERIGOSOS; sem o recebimento de embalagens de fitossanitários.
7.23.1	ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE PRODUTOS E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS – Classe I, sem o recebimento de embalagens de fitossanitários. (Com área útil até 1.000 m²).
7.25.1	PRESTADOR DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS (SEDE).
7.26.1	COLETORA E TRANSPORTADORA DE RESÍDUO SÉPTICO DOMICILIAR – não perigosos. (SEDE).
7.27.1 - 7.27.2	EMPRESA PRESTADORA - DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA/INDUSTRIAL / incluindo os serviços de COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS.
7.28.1	SISTEMA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA - CONTEMPLANDO CAPTAÇÃO, ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA.
7.29.1	SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO – CONTEMPLANDO ELEVATÓRIA, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE EMISSÁRIO (observar Resolução CONAMA 377/06)
7.30.1	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO – EEE (observar a resolução CONAMA Nº 377/2006)
7.31.1	RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS; ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE DE ATERRO SANITÁRIO; OU POR CONTAMINAÇÃO DO SOLO E/OU ÁGUA SUBTERRÂNEA (Situações de passivo ambiental em decorrência de produtos ou resíduos perigosos contaminantes de solo e água).

Atividades do setor de **Fauna**

CÓD.	ATIVIDADE
------	-----------



8.7.1	MANEJO DE FAUNA IN SITU
-------	-------------------------

Atividades do setor de **RECURSOS FLORESTAIS**

CÓD.	ATIVIDADE
9.7.2	APROVEITAMENTO DE MATERIAL LENHOSO, somente em área urbana.
9.8.2	CORTE DE ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS EM ÁREAS CONVERTIDAS PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO "somente para árvores situadas fora das de reserva legal, preservação permanente e de uso restrito com vegetação nativa", em área urbana.
9.10.3	SUPRESSÃO VEGETAL (área até 100 ha urbana), somente em área urbana.
9.10.7	SUPRESSÃO VEGETAL (área de até 10 ha em áreas de uso restrito e áreas de preservação permanente consideradas conforme a Lei Federal n. 12651/2012 como de atividade de baixo impacto), somente em área urbana. "Exceto, em áreas do Bioma Mata Atlântica".
9.10.8	SUPRESSÃO VEGETAL E/OU CORTE DE ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS EM FAIXAS DE SERVIDÃO "necessárias aos serviços públicos de transporte e do sistema viário, de saneamento, de telecomunicações, e à instalação e operação de linha de distribuição de energia elétrica com tensão de até 34,5 kV). Somente em área urbana. "Exceto, em áreas do Bioma Mata Atlântica"
9.13.0	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS ou ALTERADAS (fora de APP ou Reserva Legal ou área de uso restrito).